UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO INTERCULTURAL INDÍGENA

(Alterada pela Resolução LICEII nº 02, de 02 de outubro de 2026)

RESOLUÇÃO N° 02/2023 – TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Fixa normas para o Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito para a conclusão do Curso de Licenciatura em Educação Intercultural Indígena.

O Curso de Licenciatura em Educação Intercultural Indígena da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução n. CONSEPE, de 5 de novembro de 2013, que regulamenta os Cursos de Graduação desta Universidade e que atualiza as normas para a Atividade Final de Curso como exigência curricular para a conclusão do curso de graduação.

RESOLVE:

Art. 1º - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem caráter obrigatório para estudantes do curso de Licenciatura em Educação Intercultural Indígena, constituindo requisito para a colação de grau.

Art. 2º - O TCC se caracteriza como uma produção individual, baseada nos conhecimentos práticos e teóricos construídos ao longo do curso, podendo ser realizado nos seguintes formatos:

1. **Produção didática:**
   a. Livro didático ou paradidático;
   b. Cartilha.

2. **Bibliográfico:**
   a. Artigo Científico;
   b. Memorial formativo: texto acadêmico autossociobiográfico;
   c. Monografia;
   d. Relato de Práticas Educativas.

3. **Audiovisual: imagens, sons e textos**

a. Audiovisual: filmes etnográficos, videodocumentários;
b. Visual: ensaios fotográficos, ensaio gráfico
c. Sonora: etnografias sonoras, registro fonográfico, podcast;
d. Hipermídia: blogs, websites, sites, produtos interativos;
e. Projetos transmídias: museus virtuais, canais on-line, webdocs.

Art. 3º - A sua elaboração deve considerar os critérios definidores de um trabalho de natureza técnico-científica resultante de reflexões teóricas e práticas vivenciadas em tempos e espaços diferenciados e em situações, contextos, grupos e pessoas diversas.

Art. 4º - Cabe ao orientando cumprir os prazos e compromissos estabelecidos em comum acordo com seu orientador, sob pena de não ser aprovado no TCC.

Art. 5º - A formalização da Orientação do TCC será estabelecida mediante a assinatura do Termo de Orientação pelo professor orientador e pelo estudante.

§ 1º - O Termo de Orientação deverá ser entregue à Coordenação do Curso para o devido registro.

§ 2º Poderão ser orientadores do TCC, professores da UFRN (efetivos, visitantes e colaboradores voluntários) dos cursos de Licenciatura em Educação Intercultural Indígena, Letras, Educação e áreas afins. *(Redação dada pela Resolução LICEII nº 02, de 02 de outubro de 2026)*

§ 3º Dada a especificidade do curso e do princípio da interculturalidade, será permitida a orientação compartilhada, na qual podem ser co-orientadores de um mesmo trabalho, professores indígenas e mestres tradicionais.

Art. 6º - A escolha do orientador, e do coorientador (se for o caso), deve acontecer até o início do 7º período do curso.

Art. 7º - Cada professor poderá orientar no máximo 08 (oito) estudantes.

Parágrafo único. O mesmo se aplica à atividade de coorientação.

Art. 8º - A banca de avaliação do TCC será constituída mediante indicação do professor orientador. A banca deverá ser composta pelo professor orientador na condição de presidente e mais dois examinadores e um suplente, sendo, necessariamente, um deles membro do curso de Licenciatura em Educação Intercultural Indígena da UFRN. A banca terá, preferencialmente, um membro indígena, em sua constituição.

Art. 9º - Os critérios de escolha dos examinadores participantes da banca serão:

a. Ser docente da UFRN, ou mestre e doutor — em exercício em outras instituições relacionadas aos temas da área.

b. Ser mestrando ou doutorando dos Programas de Pós-Graduação de Antropologia, Estudos da Linguagem, Educação e áreas afins.

c. Ser professor ou ser mestre tradicional indígena.

Art. 10 - A análise e avaliação do TCC deverão, necessariamente, levar em consideração os critérios de construção de um trabalho científico e a apresentação oral à banca pelo estudante.

§1º A avaliação final terá como critério a aprovação ou reprovação.

Art. 11 - O orientador deverá entregar a avaliação, na secretaria do Curso, até o penúltimo dia do prazo para a consolidação das notas no Sistema Acadêmico, para estudantes aprovados por média. O estudante deverá inserir o TCC no repositório digital da Biblioteca Central Zila Mamede, aguardar a validação do orientador.

Art. 12 - Os casos omissos a estas normas serão encaminhados e apreciados pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Educação Intercultural Indígena.

Art. 13 - Esta resolução entra em vigor a partir do dia da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Glebson Vieira
COORDENADOR DE CURSO